



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 187

Teresina(PI), 03 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Poder Judiciário que:


“Dá nova redação ao *caput* do art. 11 e ao art. 3º ambos da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

ALEPI RECEBIDO

Em, 08/05/13


Conceição de Lourdes Lobão Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação ao caput do art. 11 e ao art. 3º ambos da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 11 da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Haverá na Comarca de Teresina três Turmas Recursais denominadas Turmas Recursais Cíveis. Criminais e de Direito Público com a competência para julgar por distribuição, todos os recursos dos Juizados Especiais Cíveis Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí e das decisões dos Juizes de Direito nas comarcas onde não exista Órgão do Juizado Especial e cujo rito processual adotado seja o da Lei nº 9.099/1995.

Art. 2º O art. 3º da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
III - Juizados Especiais Cíveis Criminais e da Fazenda Pública
IV - Turmas Recursais Cíveis Criminais e de Direito Público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM ATRIBUIÇÕES DE COMISSÕES TÉCNICAS ART'S. 17, XXVI, 183 E 184, DO REGIMENTO INTERNO, em Teresina (PI), de 23 de abril de 2013.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **HELIO ISAIAS**
2º Secretário